

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 10/2013

- I. OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada para a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural no município de Contagem.
- II. MUNICÍPIO:** Contagem.
- III. LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Contagem (destacado pelo ponto vermelho). Fonte: www.wikipédia.org. Acesso novembro 2012.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA

Breve Histórico de Contagem:¹

A origem do atual município de Contagem está diretamente relacionada ao denominado Ciclo do Ouro. No século XVIII, na tentativa de manter rígido controle sobre a atividade econômica, a Coroa Portuguesa instalou na região mineradora diversos “postos de registro” que tinham como objetivo a fiscalização e o registro de toda a circulação de pessoas e mercadorias na região das minas.

Um destes postos de registros foi instalado na sesmaria pertencente ao capitão João de Souza Souto Maior, no local conhecido como Sítio das Abóboras. O objetivo principal deste posto era fazer a contagem do gado que vinha da região do Rio São Francisco em direção à região das minas (Ouro Preto e Mariana).

Nas proximidades deste posto de registro, desenvolveu-se um pequeno povoado, tendo sido erguida em 1725 uma capelinha dedicada a São Gonçalo do Amarante, ou Sam Gonçallo do Ribeirão das Abóboras ou Sam Gonçallo da Contage. Surgiu assim o arraial de São Gonçalo da Contagem das Abóboras.

¹ Informações extraídas do site <http://www.contagem.mg.gov.br>. Acesso janeiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De 1701 a 1901, Contagem esteve ligada a Sabará. Em 1811, devido ao aumento da população sob a jurisdição de Sabará e a necessidade de manter uma fiscalização eficiente, Contagem passou a ser um Distrito de Ordenança. Em 29 de abril de 1854, o arraial foi elevado à categoria de paróquia, separando-se da paróquia do Curral Del-Rei por força da Lei Provincial 671. O primeiro pároco foi o padre Antônio de Sousa Camargos.

A partir de 1901, Contagem passou a integrar o município de Santa Quitéria (hoje Esmeraldas), através da Lei 02 de 1891. A emancipação em relação à Santa Quitéria e a elevação à condição de vila ocorreu através da lei 566, de 30 de agosto de 1911. A instalação formal do município ocorreu em 1 de junho de 1912, data marcada pela realização de uma grande festa popular.

Em 1916 foi instalada a primeira Câmara de Vereadores exclusiva de Contagem. O primeiro prefeito foi Antônio Benjamim Camargos, nomeado por Getúlio Vargas com a revolução de 1930.

Em 1938, Contagem perdeu novamente sua autonomia política, tornando-se distrito de Betim, fato conhecido como *cativeiro da Babilônia*. Em 1948 a cidade recuperou sua autonomia amparada pela Lei 336, de 27 de dezembro.



Figuras 03 e 04 – Matriz de São Gonçalo na década de 1920 e vista aérea da Cidade Industrial Cel. Juventino Dias, início da década de 1970. Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br>. Acesso janeiro de 2013.

A partir de 1940, a cidade de Contagem passou a contar com um grande parque industrial. A Cidade Industrial Juventino Dias foi instituída pelos Decretos-Lei 770, de 20 de março de 1941, e 778, de 19 de junho de 1941. Porém, seu funcionamento de fato iniciou-se nos anos 1950. A Mannesmann foi a primeira grande indústria a se instalar em Contagem, com obras iniciadas em maio de 1952.

O auge da industrialização no município ocorreu nas décadas de 1960 e 1970. A expansão urbana acompanhou este processo, provocando o surgimento de diversos bairros e regiões que integram a cidade: o Eldorado foi criado como uma extensão da sede na década de 1950; a região de Petrolândia surgiu em decorrência da implantação da Refinaria Gabriel Passos, em Betim, no final da década de 1960; Vargem das Flores surgiu no início da década de 1970, com a criação da represa e do bairro Nova Contagem.

Não podíamos deixar de destacar o papel de Contagem na luta pela democracia brasileira. Em 1968, a greve dos metalúrgicos de Contagem foi uma importante manifestação da luta contra a ditadura militar que vigorava no Brasil desde 1964.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 05 e 06 – Imagens atuais da Matriz de São Gonçalo da Cidade Industrial. Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br>. Acesso janeiro de 2013.

V – ANÁLISE TÉCNICA

- De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais através de pesquisa realizada no dia 15 de janeiro de 2013 junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, **verificou-se que o município de Contagem possui Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC (Lei nº 4.313 de 29/12/2009). Possui o Decreto Municipal nº 1512, de 19 de janeiro de 2011, que regulamenta o FUMPAC.**
- De acordo a documentação pesquisada no IEPHA, **o município de Contagem apresentou Programa de Aplicação dos Recursos do FUMPAC, compreendendo o período de janeiro de 2011 a janeiro de 2012.** Foram contemplados por este programa investimentos no patrimônio material (Casa de Cultura Nair Mendes Moreira), no patrimônio imaterial e nas ações de educação patrimonial. **Foram apresentados extratos de conta bancária nº 75547-8, da agência 503-7, do Banco do Brasil, que tem como titular a Prefeitura Municipal de Contagem (PMC Cultura Patr. Histórico)**
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município de Contagem recebeu os seguintes repasses de ICMS cultural entre os anos 2008 e 2012.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Contagem	R\$ 69.528,55	R\$ 94.679,02	R\$ 75.467,91	R\$ 89.545,44	R\$ 94.612,68

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- De acordo com o ofício nº 036/2012 do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem – COMPAC, datado de 19 de outubro de 2012, o valor repassado ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, no ano de 2011, referente ao ICMS Cultural foi de R\$ 76.562,90. O documento informa ainda que os recursos do FUMPAC foram investidos na contratação de empresa de arquitetura e engenharia para elaboração de projeto de restauração da Casa da Cultura Nair Mendes Moreira-Museu Histórico de Contagem e da Capela Imaculada Conceição e Santa Edwiges. Segundo referido ofício a soma do custo dos projetos representou um valor 50% do recurso disponível no FUMPAC. Informa também que parte do recurso do FUMPAC foi investido na publicação da Revista de Educação Patrimonial *Por Dentro da História*. Ressaltou-se que os trabalhos de restauração acima citados foram concluídos em 2012, sendo que a movimentação bancária referente ao pagamento destes trabalhos ocorreu no citado ano. A movimentação bancária de 2011 refere-se somente à impressão da Revista de Educação Patrimonial.
- Foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Contagem Ordem de Serviços nº 50/2011, datada de 09 de dezembro de 2011, referente à contratação da Empresa MD Arquitetura e Consultoria para elaboração de projeto de restauração da Casa da Cultura. O valor do contrato foi de R\$ 47.313,28. Foi encaminhado o Contrato Administrativo nº 050/2011 relativo a este processo de contratação.
- Foi encaminhada Ordem de Serviços nº 013/2012, datada de 27 de março de 2012, referente à contratação da empresa O3L Arquitetura Ltda para elaboração de projeto arquitetônico objetivando a restauração da Capela Imaculada Conceição e Santa Edwiges. O valor do contratado era de R\$ 87.786,52. Foi encaminhado o Contrato Administrativo nº 013/2012 relativo a este processo de contratação.
- Foi apresentada Nota de Empenho nº 2666, de 24 de fevereiro de 2012, que tinha como fontes de recursos o FUMPAC. O credor foi especificado como O3L Arquitetura Ltda. O saldo total desta nota era de R\$ 87.786,52.
- Foi apresentada Nota de Empenho nº 008186, de 12 de julho de 2011, que tinha como fontes de recursos o FUMPAC. O credor foi especificado como CGB Artes Gráficas Ltda. O saldo total desta nota era de R\$ 9.360,00.
- Foi apresentada ata de reunião do COMPAC realizada em 16 de novembro de 2010 que aprovou o Programa de Aplicação dos Recursos do FUMPAC. Nesta reunião ressaltou-se que o FUMPAC foi criado em 2009 e implementado em 2010 e que os valores resultantes do ICMS Cultural são depositados numa conta bancária exclusiva para utilização na preservação do patrimônio cultural. Apresentou-se a seguinte proposta: R\$ 20.000,00 seriam aplicados nas ações de salvaguarda do patrimônio imaterial, R\$ 40.000,00 se destinaria ao projeto de restauração da Casa da Cultura Nair Mendes Moreira e o restante na publicação do quarto número da Revista de Educação Patrimonial *Por Dentro da História*. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Foi apresentada ata de reunião do COMPAC realizada em 14 de setembro de 2011 que alterou Programa de Aplicação dos Recursos do FUMPAC. Esta reunião tratou-se da substituição de edital previsto no referido programa pela elaboração de um projeto de restauração da Capela da Imaculada Conceição e Santa Edwiges. A substituição foi aprovada pelos conselheiros.

VI – FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade. De acordo com Maria Cecília Londres Fonseca:

“ ... a partir de uma reflexão sobre a função do patrimônio e de uma crítica à noção de patrimônio histórico e artístico, que se passou a adotar- não só no Brasil- uma concepção mais ampla de patrimônio cultural, não mais centrada em determinados objetos- como os monumentos-, e sim numa relação da sociedade com sua cultura...”²

É fundamental o papel que o município adquire na salvaguarda do seu patrimônio cultural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela. Segundo José Eduardo Ramos Rodrigues:

“No caso do patrimônio cultural, a participação da população é ainda mais essencial, uma vez que é a produtora e a beneficiária dos bens culturais. Como efetiva construtora do patrimônio cultural, ninguém mais do que ela apresenta legitimidade para designar o valor que justifique a preservação de determinado bem, o qual não precisa ser apenas artístico, arquitetônico ou histórico, mas também estético ou simplesmente afetivo...”³

² FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (orgs). *Memória e Patrimônio: Ensaios Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2 ed, 2009, p. 59-79 .

³ RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Importância e responsabilidade dos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel e ASKAR, Jorge Abdo (orgs). *Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em Minas Gerais foram criados órgãos e instrumentos que viabilizam a gestão do patrimônio cultural pelos municípios. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), o ICMS Cultural e o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural constituem-se nos principais exemplos.

De acordo com a legislação do ICMS Cultural, os municípios recebem repasses de recursos quando investem na preservação de sua memória e de seus bens culturais. A Fundação João Pinheiro é responsável pela divulgação mensal dos valores que os municípios recebem a título de ICMS Cultural que corresponde a uma das principais fontes de receitas do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC).

O FUMPAC constitui-se num fundo especial que vincula recursos financeiros à política de defesa, conservação e promoção do patrimônio cultural nos municípios. É um instrumento fundamental para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural, devendo ser instituído por lei e contar com uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

Cabe ressaltar que as fontes de receitas que constituirão o FUMPAC são diversificadas, não se restringindo apenas aos repasses recebidos a título de ICMS Cultural. O governo local pode buscar recursos por meio de contribuições e transferências de pessoas físicas ou jurídicas ou através da assinatura de convênios, contratos ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. O produto das multas aplicadas devido a infrações contra o patrimônio cultural também pode ser convertido em recurso para o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.⁴

Os recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural nos municípios, pois, como já mencionado, trata-se de um fundo especial, cuja receita é vinculada ao fim específico que determinou sua criação.

O órgão executor do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá ser, preferencialmente, o setor responsável pelo patrimônio cultural no município. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural funcionará como órgão gestor do FUMPAC, aprovando os programas de investimentos na área de patrimônio cultural, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros e apresentando a prestação de contas.

Transcrevemos a seguir trecho da Lei 4313/2009 que instituiu o FUMPAC no município de Contagem:

Art. 4º- O FUMPAC destina-se:

- I- ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgates, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.*
- II- à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural.*
- III- à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município.*
- IV- ao treinamento e capacitação de membros do órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.*

⁴ Cartilha Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural: importância, criação e gestão. Elaborada em parceria pelo IEPHA e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- V- *à manutenção e criação de serviços de apóia proteção do patrimônio cultural no Município, bem como a capacitação de integrantes do COMPAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.*

Transcrevemos também trecho do Decreto nº 15122/2011 que regulamenta o FUMPAC no município de Contagem:

Art. 5º - O programa de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMPAC será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem- COMPAC, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

Parágrafo único. As reuniões do COMPAC ocorrem mensalmente e o programa de aplicação de recursos financeiros do FUMPAC deverá ser aprovado na última reunião do ano anterior a execução do programa.

(...)

Art. 7º- A gestão do FUMPAC deverá ser exercida pelo Diretor de Memória e Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fornecerá apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do programa de aplicação anual de que trata o art. 5º.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural foi regularmente instituído em Contagem, tendo sido aberta conta bancária exclusiva para administração de seus recursos. Portanto, o FUMPAC encontra-se em funcionamento, viabilizando projetos destinados à proteção e à preservação do patrimônio cultural no município.

Verificou-se uma divergência nos valores repassados ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural no ano de 2011. O Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem informou através de ofício que o valor repassado foi de R\$ 76.562,90, no ano de 2011. Porém, segundo o banco de dados da Fundação João Pinheiro, Contagem recebeu o valor de R\$ 89.545,44 como repasse de ICMS Cultural em 2011.

Sugere-se que o órgão responsável pela gestão dos recursos financeiros do FUMPAC de Contagem esclareça esta divergência, agindo de forma transparente na prestação de contas. Deve ser apurada também a prestação de contas do ano de 2010.

O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, deverá ser o gestor do FUMPAC.

Sugere-se ainda a continuidade dos projetos de educação patrimonial e dos investimentos nos projetos de valorização e restauração dos bens culturais, ressaltando-se que os recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados nas políticas de promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cpsc@mp.mg.gov.br